

A LEGISLAÇÃO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA PARA ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE GOIÁS (2016-2021)

Luciana Teles da Rocha Prado¹

Luciene Pereira da Silva Gonçalves²

Resumo: O presente trabalho se trata de um trabalho científico, a finalidade do mesmo consiste em compreender acerca da legislação da inclusão escolar e como a prática inclusiva se dá no ensino público do estado de Goiás a partir da legislação do Estado. o tema em questão se justifica por observar que no ensino básico é importante que desde a educação infantil os educandos necessitam de condições nos aspectos físico e pedagógico ao que tange a educação inclusiva. Essa discussão é relevante para o educando, profissionais e famílias dos educandos da não apenas da inclusão, mas de todos. a pesquisa é explicativa partindo de materiais disponíveis publicados, como, artigos, livros, documentos, decretos, resoluções e afins que venham proporcionar explicações em relação as legislações para inclusão na escola públicas. Em se tratando da realidade de Goiás, a educação inclusiva ganhou maior destaque a partir da implantação de programa para a diversidade no âmbito da inclusão, a partir da inserção da figura do professor de apoio. Pelos resultados obtidos de nossas leituras e análises, entendemos que em Goiás ainda há muito para se fazer no sentido de ajustes, elaboração e implementação políticas públicas de inclusão.

Palavras-chave: Legislação. Educação inclusiva. Goiás.

Abstract: The present work is a scientific work, the purpose of which is to understand about the legislation of school inclusion and how the inclusive practice takes place in public education in the state of Goiás from the state legislation. the subject in question is justified by observing that in basic education it is important that from early childhood education students need conditions in the physical and pedagogical aspects regarding inclusive education. This discussion is relevant to the student, professionals and families of students of not only inclusion, but of all. the research is explanatory based on available published materials, such as articles, books, documents, decrees, resolutions and the like that provide explanations regarding the legislation for inclusion in public schools. In terms of the reality of Goiás, inclusive education gained greater prominence from the implementation of a program for diversity in the scope of

¹ Graduanda do curso de Pedagogia do Instituto Federal Goiano – Câmpus Goiânia. lucianatelesprado@gmail.com

² Doutora em Química, área de Ensino de Química. E-mail: luciene.pereira@ifgoiano.edu.br

inclusion, from the insertion of the figure of the support teacher. Based on the results obtained from our readings and analyses, we understand that in Goiás there is still much to be done in terms of adjustments, elaboration and implementation of public inclusion policies.

Keywords: Legislation. Inclusive education. Goiás.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho se trata de um trabalho científico, a finalidade do mesmo consiste em compreender acerca da legislação da inclusão escolar e como a prática inclusiva se dá no ensino público do estado de Goiás a partir da legislação do Estado.

Abordar sobre inclusão é tratar de um assunto atual e que certamente vem apresentando avanços ao que se refere a legislações para que crianças sejam matriculadas na rede regular de ensino. No entanto o que se busca compreender é como tais legislações vigentes têm sido aplicadas na realidade do dia a dia na escola pública.

Nesse sentido serão analisadas diversas legislações para a inclusão tais como RESOLUÇÃO CEE N. 07, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006 do Estado de Goiás, que em seu Art. 1º dispõe sobre a educação inclusiva ser um “processo social, pedagógico, cultural, filosófico, estético e político de ações educativas[...] tendo em vista a permanência do aluno na rede de ensino inclusive os da educação inclusiva.

A discussão referente educação inclusiva está além de a ideologia de receber uma criança com alguma necessidade especial na unidade escolar. “As práticas pedagógicas em uma escola inclusiva precisam refletir uma abordagem mais diversificada, flexível e colaborativa do que m uma escola tradicional”. (PACHECO, p. 15).

Nesse sentido o tema em questão se justifica por observar que no ensino básico é importante que desde a educação infantil os educandos necessitam de condições nos aspectos físico e pedagógico ao que tange a educação inclusiva. Essa discussão é relevante para o educando, profissionais e famílias dos educandos da não apenas da inclusão, mas de todos. É bem verdade que a legislação brasileira tem avançado nas disposições legais, no entanto vale refletir sobre como tais legislações têm sido aplicada no cotidiano escolar real.

Sobretudo o objetivo geral deste artigo consiste em buscar compreender a prática da Educação inclusiva a partir das legislações afins e ainda estudar as legislações para a educação inclusiva; compreender como acontece a inclusão na escola pública a partir da legislação do Estado de Goiás e discutir os desafios da educação inclusiva.

No sentido de organização das ideias o presente tem a pretensão de abordar o tema a partir de títulos, como a legislação da inclusão, Legislações no estado de Goiás para a educação inclusiva e os desafios da inclusão conforme as disposições legais.

2 METODOLOGIA

A metodologia deste trabalho é uma pesquisa bibliográfica de cunho qualitativo ao que refere a as políticas para a inclusão. Se trata de natureza aplicada em que o estudo se efetivará por meio de dados teóricos sem experimentos práticos.

Em relação aos objetivos a pesquisa é explicativa partindo de materiais disponíveis publicados, como, artigos, livros, documentos, decretos, resoluções e afins que venham proporcionar explicações em relação as legislações para inclusão na escola públicas.

A pesquisa se seu por meio da revisão bibliográfica a qual consiste em levantamentos de dados em materiais científicos, livros e documentos para melhor compreensão da importância ao que se refere as legislações de inclusão para nas escolas públicas.

Para embasamento foram coletados tanto informações sobre as legislações, como teorias sobre a prática das legislações para inclusão escolar especificamente no estado de Goiás.

Para as buscas iniciais as palavras-chave são “legislação, inclusão escolar, Ensino público e estado de Goiás” na plataforma de pesquisa científica, todos os recursos teóricos e documentos serão utilizados a partir da internet.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

Na perspectiva de compreender a respeito da história das legislações para a educação inclusiva pretende-se estudar sobre a história da educação inclusiva. De acordo com as pesquisas existem diversas legislações para a inclusão escolar, como a Declaração Universal de Direitos Humanos (ONU) de 1948 em que estabelece que os direitos humanos são os direitos fundamentais de todos os indivíduos. Todas as pessoas devem ter respeitados os seus direitos humanos: direito à vida, à integridade física, à liberdade, à igualdade e à dignidade:

Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição. (ONU, 1948, art. 2)

E ainda a Declaração de Salamanca de 1994 que dispõe sobre Princípios, Política e Prática em Educação Especial proclamada na Conferência Mundial de Educação Especial sobre Necessidades Educacionais Especiais reafirma o compromisso para com a Educação para

Todos e reconhece a necessidade de providenciar educação para pessoas com necessidades educacionais especiais dentro do sistema regular de ensino.

A declaração de Salamanca proclama que:

Toda criança tem direito fundamental à educação, e deve ser dada a oportunidade de atingir e manter o nível adequado de aprendizagem, • toda criança possui características, interesses, habilidades e necessidades de aprendizagem que são únicas, • sistemas educacionais deveriam ser designados e programas educacionais deveriam ser implementados no sentido de se levar em conta a vasta diversidade de tais características e necessidades [...]. (DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, 1988, p. 1)

No Brasil existem Leis, decretos e resoluções acerca da inclusão escolar, no entanto destacaremos as principais a partir da Constituição federal de 1988 que dispõe sobre o direito de todos sem preconceito estabelece igualdade de permanência na escola. No Art. 208, parágrafo III dispõe sobre “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”. (BRASIL, 1988, Art. 208).

Em 1990 – O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº. 8.069/90 no artigo 55 determina que “os pais ou responsáveis têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino”

Em 1996 – A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96 no artigo 59, faz a preconização acerca dos sistemas de ensino de modo a assegurar ao aluno condições em relação a organização ao atendimento específico para às suas necessidades.

No Art. 58 dispõe que:

Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. (BRASIL, 1964, Art. 58, s/p)

No ano 2001 – Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 2/2001) essas abordam sobre o dever dos sistemas de ensino em realizar matrículas de todos os alunos, sendo então às escolas responsáveis pela organização para o atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais, previsto no (art. 2º).

Em 2002 – Resolução CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO PLENO (CNE/CP nº1/2002) estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais ao que tange a Formação de Professores da Educação Básica, faz definições sobre os deveres das instituições do ensino superior em organizar o currículo para a formação docente em relação à diversidade contemplando sobre as especificidades dos alunos com necessidades educacionais especiais.

Ainda em 2002 – a Lei nº 10.436/02 Art. 1º “É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados.”

2011 – O Plano Nacional de Educação (PNE) Projeto de lei ainda em tramitação. A Meta 4 pretende “Universalizar, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino.” E menciona estratégias para recursos para repasse do (FUNDEB) em relação a valorização profissional, em relação a implantação de recursos, implantação de salas e cursos de formação profissional entre outras estratégias.

Em 2012 surge a lei de Berenice Lei Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 essa dispõe de políticas de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do Espectro Alista e faz alteração do § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

O profissional de apoio é responsável por auxiliar o professor titular com o intuito de apoiar o aluno deficiente que necessita desse profissional.

Pereira Neto (2009) argumenta esse o professor de apoio deve ter habilitação ou especializado em educação especial, trabalhar com o aluno deficiente de modo intenso e contínuo, o auxílio desse profissional deve ser ao aluno deficiente ao professor regente e a equipe técnica. O auxílio do profissional de apoio deve ser em função do aluno deficiente, “Outro dado importante, diz respeito ao olhar a este profissional de apoio permanente, não remetendo-o a mais um auxiliar para a instituição ao enfatizar a necessidade deste tipo de serviço.” (PEREIRA NETO, 2009, p.19).

Diante do argumento apresentado anteriormente nota-se que o profissional de apoio é essencial para o acontecimento da educação inclusiva, uma vez que com esse profissional busca-se o desenvolvimento e interação social do aluno deficiente, dando-lhes o exercício do direito de estudar.

Sobre as atribuições do profissional de apoio Pereira Neto (2009) pondera que está em:

- Viabilizar a participação efetiva do aluno nas diferentes situações de aprendizagem, a interação no contexto escolar e em atividades extraclasse.
- Buscar diferentes formas que facilitem a interação do aluno no processo de ensino e aprendizagem.
- Priorizar a necessidade e/ou a especificidade de cada aluno, atuando como mediador do processo ensino-aprendizagem com adoção de estratégias funcionais, adaptações curriculares, metodológicas, dos conteúdos, objetivos, de avaliação, temporalidade e espaço físico, de acordo com as peculiaridades do aluno e com vistas ao progresso global, para potencializar o cognitivo, emocional e social.
- Atuar como facilitador no apoio à complementação dos conteúdos escolares.

Analisando essas atribuições vale destacar que o desenvolvimento do aluno é o foco do profissional de apoio o qual deve trabalhar a partir de cada necessidade individual do aluno mediando no processo de aprendizado do mesmo.

A partir do projeto o professor de apoio simboliza um avanço para a educação inclusiva, no sentido do aluno da inclusão ter um apoio pertinente à realização de suas atividades.

Borges (2020) argumenta sobre os desafios do professor de apoio ao longo dos anos por sofrer diversas alterações, isto porque as regras para esse profissional estavam previstas em outra diretriz do ano de 2009/2010.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em termos de atendimento especial em 1952, a Vila São Cotelengo foi fundada no município de Trindade/GO, por iniciação privada, com a finalidade de dar assistência aos deficientes. Embora Vila São Cotelengo possui convênios em nível federal, estadual e municipal a instituição continua sob administração privada, apesar dos inúmeros convênios firmados nos níveis federal, estadual e municipal.

De acordo com Rezende (2008) a educação especial no Estado de Goiás, se iniciou isoladamente em 1953, a da Lei n. 926, “que criou o Instituto Pestalozzi de Goiânia (IPG), instituição pública, para atender alunos com deficiência” (REZZENDE 2008, p. 68). “Em 1970 que se iniciou o processo de integração das pessoas com deficiência no ensino regular. A partir de então, várias escolas regulares do Estado de Goiás aderiram a esse tipo de atendimento por meio de classes especiais” (REZENDE, 2008, p. 68).

Para o sistema educativo no estado de Goiás dispõe a resolução Resolução CEE N. 07, de 15 de DEZEMBRO de 2006 nela são estabelecidas normas em relação a educação inclusiva e educação especial no estado de Goiás.

A Lei nº 20.638, de 14 de novembro de 2019 em seu Art. 1º dispõe sobre a Inclusão “Social e Econômica das Pessoas com Deficiência no Estado de Goiás e dá outras providências.” Nessa Lei são elencadas disposições sobre diversos direitos da pessoa com deficiência destacando a dignidade, o respeito a dignidade, a promoção da acessibilidade entre outras.

Na Constituição do Estado de Goiás em seu Art. 173 faz disposições específicas a deficientes. Estabelecendo que Estado deverá manter programas assistencialista a deficientes físicos, sensoriais e mentais, assegurando:

I – Sua integração familiar e social;

II – a prevenção, o diagnóstico e a terapêutica de deficiência, bem como o atendimento especializado pelos meios que se fizerem necessários;

III – a educação especial e o treinamento para o trabalho e a facilitação de acesso e uso aos bens e serviços, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos;

IV – A proteção especial à criança e ao adolescente portadores de deficiências, proporcionando-lhes oportunidades e facilidades, por lei ou por outros meios, de desenvolvimento físico, mental, moral e social, de forma sadia e em condições de liberdade e dignidade.

§ 1º - O Estado e as entidades representativas dos deficientes formularão a política e controlarão as ações correspondentes.

§ 2º - A promoção da habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiências para sua adequada integração à vida comunitária e ao mercado de trabalho constituirá prioridade das áreas oficiais de saúde, educação e assistência.

§ 3º - A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência (Constituição de Goiás, 1989).

Em tese vale destacar que as disposições são pertinentes as reais necessidade de uma pessoa deficiente, destaca-se a disposição III que se refere a educação especial sem preconceitos. Sendo assim é importante o olhar para uma educação inclusiva não apenas como uma obrigação de cumprimento das legislações, mas sim de ações partindo do princípio de respeito as diferenças sem preconceitos.

Este documento Constituição de Goiás de 1989 se apresenta como ponto de partida para a criação de programas e projetos para a educação inclusiva em Goiás.

Sobre isso Freitas (2010) argumenta:

O Estado a partir do Fórum Estadual de Educação de Goiás realizado em Goiânia por iniciativa da hoje extinta Fundação da Criança, do Adolescente e da Integração do Deficiente (Funcad) em parceria com a Universidade Católica de Goiás, a Secretaria Municipal de Educação de Goiânia e outros, discutiram um documento preliminar: “Uma Nova Proposta Educacional com Base nos Princípios da Inclusão”, “este documento gerou enorme interesse e compromisso, em 1999, por parte da Superintendência de Ensino Especial, que criou, treinou e manteve, durante todo seu mandato (1999- 2002), uma equipe técnica especializada em inclusão escolar.(p. 10)

Logo mais entre 1999 e 2002 com o programa com base na inclusão proporcionou cursos buscando aperfeiçoar professores dando destaque a libras. Tal iniciativa despertou nos profissionais o interesse e atualização sobre a inclusão.

Porém o que se percebe é que nas questões adequações físicas no que tange a arquiteturas não foram mudanças significativas. “É comum percebermos em nossas escolas escadas, banheiros sem espaço físico adequado e sem barras de apoio, calçadas esburacadas.

Tudo isso dificulta sobremaneira a inclusão no espaço das escolas regulares do estado de Goiás”. (FLORES 2011, p. 5).

Flores (2011) cita que no segundo mandato do governador do estado de Goiás Marconi Perillo, no ano de 2004, apresentou o Plano Plurianual 2004-2007 (GOIÁS, 2004), proposta para a educação inclusiva, priorizando a educação inclusiva em seu governo.

Tal iniciativa deu aberturas a programas como, PEEDI (Programa Estadual de Educação para a Diversidade numa Perspectiva Inclusiva) e projetos como, “Rede Educacional de Apoio a Inclusão, no ano de 2004 (REAI). Esse serviço correspondia ao Serviço de Apoio a Inclusão (SAI)”. (FLORES, 2011, p. 6).

Das diretrizes operacionais da rede pública do estado de Goiás sobre a gerencia de educação especial é disposto que:

A Educação Especial 2 é concebida como uma das modalidades da Educação Nacional que perpassa o sistema educacional em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino. É oferecida como um conjunto de serviços especializados para complementar e suplementar o processo de ensino aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (transtorno do espectro autista 3), altas habilidades/superdotação, de modo a garantir o desenvolvimento de suas potencialidades sociais, políticas, psicológicas, criativas e produtivas para a formação cidadã. (SEDUC, 2020, p. 124).

O documento é organizado destacando os significados e as atribuições de todos envolvidos na educação especial tanto no que tange as organizações pedagógicas, recursos humanos como nas estruturas físicas é feita disposições quanto as salas de aula, atuações de professores, especificidades para o tipo de deficiência, como, física, visual, surdez e mental.

O Plano Estadual de Educação de Goiás disponibilizou a LEI Nº 18.969, DE 22 DE JULHO DE 2015 com diversas metas e estratégias dentre elas uma especifica para a educação especial.

Meta 11- Universalizar no prazo de 10 (dez) anos o acesso à Educação Básica e o Atendimento Educacional Especializado - AEE para a população de 4 (quatro) 31 a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e demais necessidades especiais preferencialmente na rede regular de ensino, com garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados públicos ou conveniados (GOIÁS, 2015, p.30-31).

Nessa meta pode-se identificar a preocupação do governo como a educação inclusiva. Para atingir as metas estratégias de trabalho foram adotadas a primeira delas foi manter e ampliar em 50 % (cinquenta por cento) matrículas de alunos com “deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/ superdotação na rede regular de ensino, no prazo de 5 (cinco) anos” (GOIÁS, 2015, P. 313).

Outra estratégia pontuada pela Lei Nº 18.969, DE 22 DE JULHO DE 2015 foi a seguinte:

implantar, até o fim da vigência deste Plano, em todas as escolas da rede pública as salas de Recursos Multifuncionais, em parceria com a União, com o objetivo de garantir o Atendimento Educacional Especializado - AEE em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de Educação Básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvindo a família e o aluno. (GOIÁS, 2015, 31).

Observa-se que as estratégias são pertinentes ao desenvolvimento do aluno com algum tipo de deficiência e que o governo do estado de Goiás manifestou a intencionalidade de atender em devidas condições o aluno da inclusão dentro do ensino regular de educação.

A educação inclusiva ganhou maior destaque em Goiás a partir da implantação de programa para a diversidade no âmbito da inclusão, “visando esclarecer de que forma o cenário da inclusão escolar evoluiu em Goiás até o surgimento da figura do professor de apoio na rede estadual de Educação”. (BORGES, 2020, p. 2).

Para modulação de profissionais da Rede Educacional de Apoio à Inclusão (Equipe Multiprofissional, Professores de Recursos, Professores de Apoio, Intérpretes de Libras e Instrutores de Libras e Braille) a unidade escolar deve, observado o perfil e atribuições destes profissionais, indicar o profissional para a modulação, registrando em ofício seus dados pessoais, cargo, formação, a função pretendida, bem como, turno, turma e alunos atendidos (com data de nascimento e tipo de necessidade educacional especial) e currículo anexado. Tais documentos deverão ser encaminhados à SRE para ciência do Subsecretário e posterior autorização da Coordenação de Ensino Especial; para casos específicos, comprovada a necessidade, poderá ser modulado na unidade escolar, um agente administrativo educacional (função de apoio), para atendimento às necessidades físicas e fisiológicas de estudantes com necessidades educacionais especiais (GOIÁS 2009, item III)

Essa diretriz da atenção ao profissional para atuar na educação inclusiva, podendo surgir um outro profissional que se trata do agente administrativo educacional, sendo esse um apoio ao aluno em sala de aula.

As alterações segundo as Dir

– Apoio à Inclusão (antigo Professor de Apoio) Lotação: • nas unidades escolares que possuem alunos com déficits motores e cognitivos, abrangendo casos de: deficiência intelectual, transtornos globais do desenvolvimento, paralisia cerebral com déficit intelectual e deficiências múltiplas (que tenha deficiência intelectual associada). Obs.: De acordo com as especificidades dos estudantes, o profissional de Apoio à Inclusão atenderá até seis (06) alunos em uma mesma turma ou em turmas distintas, na mesma UE e mesmo turno, de forma itinerante, contribuindo assim para a construção da autonomia dos mesmos. Vínculo: Preferencialmente efetivo. Área de formação: pedagogo, com certificação na área de educação especial. • Na ausência deste, serão modulados professores de áreas/disciplinas não críticas com pós-graduação relativa à educação especial na perspectiva da inclusão (concluída ou com, no mínimo, 06 meses de curso do corrente ano). • O professor de área (com certificação em educação

especial) que já se encontra modulado, por um período de, no mínimo, 06 meses, poderá permanecer na função. (GOIÁS, 2020, inciso III).

etrizes de 2020, foram diversas entre elas as seguintes:

As mudanças apresentadas acima tendem a contribuir de forma significativa o cenário do aprendizado dos educandos com alguma deficiência ou necessidade educativa especial.

Sobre tudo vale salientar que ainda temos muito a melhorar no quesito inclusão, vimos os avanços da legislação para uma escola inclusiva, mas isso não significa que na prática a educação inclusiva em Goiás esteja em patamar de positividade. Sobre isso Flores (2011, p. 6) argumenta que, “o próprio estado considera que a intervenção realizada para fazer de fato uma educação inclusiva, passa ao largo de uma situação confortável. [...] não conseguiu ao longo dos 20 anos, após a promulgação da Constituição cidadã, fazer acontecer a inclusão no estado”.

O posicionamento de Flores (2011) se dá a partir de uma pesquisa realizada pela autora, revelando os diversos desafios para a inclusão no governo do PMDB por 16 anos. Professores preocupados com o aprendizado de conteúdos dos alunos deficientes, escola despreparada para receber o aluno da inclusão, depositando toda responsabilidade do incluir e educação meramente ao professor de apoio.

Indubitavelmente a educação especial em Goiás tem avançado, porém em passos muito lentos, a sociedade está evoluindo e as escolas não está conseguindo acompanhar, tendo que priorizar os cuidados físico do educando deficiente ou com algum transtorno. Mas sabemos que inclusão de verdade engloba, profissionais habilitados, espaço físico adequado, equipe escolar preparada, e imprescindivelmente ensino de qualidade garantido.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir das leituras realizadas até aqui para elaboração de conceitos referentes a educação inclusiva, foi possível compreender que a inclusão se trata de uma luta por direitos iguais com princípio no respeito às diferenças.

Luta essa que vem percorrendo o contexto histórico tanto nas legislações quanto na prática das mesmas, visando a garantia de um ensino de qualidade e de um espaço escolar com as adequações pertinentes às necessidades dos educandos com alguma deficiência.

Certamente a educação inclusiva vem apresentando avanços os quais tem proporcionado o direito do educando com alguma deficiência estudar preferencialmente na rede regular de ensino. Porém, é bem verdade que inclusão é uma prática ampla e não se limita as matrículas ou a professores de apoio, e sim, se trata de uma prática que engloba diversos elementos, pedagógicos, infraestrutura, pessoal, social entre outras.

Por fim é fundamental que mesmo com muito a desenvolver o professor em sala de aula deve se atentar as suas práticas para tornar o aprendizado possível. Contudo isso não tira a responsabilidade do poder público do sistema educacional em buscar meios viáveis a uma inclusão eficiente e eficaz nas escolas públicas.

REFERÊNCIAS

BORGES, Josy Apolinário de Araújo Rosa. PROFESSOR DE APOIO NA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EM GOIÁS: UMA PERSPECTIVA FORMATIVA. *Revista Científica de Educação* 5 (1), e021034-e021034, 2020. <https://scholar.google.com.br/>

DECLARAÇÃO DE SALAMANCA: Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais, 1994, Salamanca-Espanha. FOUCAULT, Michel. Os Anormais. São Paulo: Martins Fontes, 2001

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>.

FLORES, Maria Marta Lopes. **Políticas de Inclusão Escolar em Goiás: o papel dos professores de apoio**. VII ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISADORES EM EDUCAÇÃO ESPECIAL Londrina de 08 a 10 novembro de 2011 - ISSN 2175-960X – Pg. 3709-3720

GOIÁS. Constituição do Estado de Goiás. Secretaria de Estado da casa civil, 1989. Disponível em: <https://casacivil.go.gov.br/legisla%C3%A7%C3%B5es-e-atos-oficiais/constituicao-estadual.html>. Acesso em: março de 2022.

LOPES, Alice Casimiro & MACEDO, Elizabeth. Contribuições de Stphen Ball para o estudo de Políticas de Currículo. Ball, Stephen; Mainardes, Jefferson (org). In: Políticas Educacionais: questões e dilemas. São Paulo: Cortez, 2011.

MAZZOTA, Marcos José. Educação especial no Brasil: história e políticas públicas. 4ª Ed. São Paulo: Cortez, 2003.

PACHECO, José. Caminhos para a inclusão: um guia para o aprimoramento da equipe escolar. Porto Alegre: Artmed, 2007.

Rezende, Aparecida Maira de Mendonça. R467e Escola inclusiva na rede estadual de ensino no município de Rio Verde/GO [manuscrito] / Aparecida Maira de Mendonça Rezende. – 2008.

SEDUC/GO. Diretrizes Operacionais da Rede Pública Estadual de Educação de Goiás 2020-2022. Goiânia-GO, 2020.

SOUZA, Elizangela Vilela de Almeida. **Políticas de educação especial e inclusão escolar: as salas de recursos multifuncionais em Goiás.** [manuscrito]. Catalão 2017, UFG – Goiás.